



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 01/06/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 279, DE 2026.

(Proponente: Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano)

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, nos termos que regem o art. 64, inciso XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER que seja encaminhado expediente a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, solicitando as seguintes informações acerca dos valores oriundos do percentual de 5% das multas de trânsito destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

1. O Poder Executivo vem realizando regularmente o repasse dos 5% do valor arrecadado com multas de trânsito ao FUNSET?
2. O Município recebe algum retorno financeiro, convênio, programa ou repasse relacionado aos recursos do FUNSET?
3. Caso a resposta do item 2, seja positiva, qual o valor recebido pelo Município nos últimos 4 (quatro) anos, discriminado ano a ano?
4. Qual a destinação específica dos recursos eventualmente recebidos pelo Município oriundos do FUNSET ou vinculados à arrecadação das multas de trânsito?
5. Os recursos estão sendo aplicados em ações relacionadas à segurança no trânsito, fiscalização, educação de trânsito, engenharia de tráfego, sinalização?

É o que requer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 29 de maio de 2026.

P. Manoel
Policial Madril
Vereador/PP
Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL
Membro

Justificativa:

Frisa-se que, o presente requerimento visa solicitar informações detalhadas quanto a aplicação dos recursos públicos oriundos das multas de trânsito, especialmente quanto ao cumprimento





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

da legislação federal que determina o repasse de 5% da arrecadação ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

Conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 2.613/1998, os recursos do FUNSET são constituídos pelo percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como o art. 4º da referida norma prevê que tais recursos devem ser aplicados em ações de educação, fiscalização, engenharia e segurança no trânsito.

Dessa forma, e de suma importância a fiscalização correta destinação desses valores, verificando se os recursos estão efetivamente sendo utilizados em benefício da segurança viária da população, na melhoria da sinalização, fiscalização, educação de trânsito e prevenção de acidentes.

P. M. J. S.

